

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001341/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003686/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.001191/2008-00
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2008

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO, CPF n. 589.082.424-49;

E

MULTIGRAIN S.A., CNPJ n. 06.963.088/0008-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). STEFANO RETTORE, CPF n. 225.802.858-22 e por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO MOREIRA GARCEZ, CPF n. 535.778.418-34;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 01 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **BENEFICIAMENTO DE TRIGO**, com abrangência territorial em **Jundiaí/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais determinados são:

- R\$ 603,43 (seiscentos e três reais e quarenta e três centavos) para admissão.
- R\$ 754,30 (setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) para efetivação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

Sobre os salários vigentes até 31.10.2007, será aplicado reajuste de 6,5 % (seis e meio por cento) para todos os salários á partir de 01/11/2007.

A **MULTIGRAIN** pagará os valores atrasados desde novembro de 2007 até o dia 14 de Março de 2008, quando todos os salários terão seus reajustes efetivados.

CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÕES E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou de função do empregado, definida como promoção, será acompanhada de aumento salarial a ser pago após um período experimental não superior a 30 (trinta) dias e a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se efetivar a mudança e se proceder a anotação na Carteira de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, os empregados receberão da **MULTIGRAIN** um adiantamento salarial no montante correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário nominal, mediante depósito em conta.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO MENSAL

A remuneração mensal dos empregados ou o restante de seu salário nominal após o adiantamento acordado, será pago até o dia 30 de cada mês, também mediante depósito em conta.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

A **MULTIGRAIN**, por liberalidade sua, poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês, ou seja, no 15^a (décimo quinto dia) do mês. No entanto, a liquidação das horas extraordinárias não compensadas, do adicional noturno e/ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês em referência, deverão ser pagas ou descontadas na folha de pagamento do mês

imediatamente seguinte e calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **MULTIGRAIN** poderá descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos em lei, aqueles referentes à mensalidade associativa e contribuição sindical do **SINDICATO**, além de outros benefícios concedidos, desde que sob total responsabilidade do empregado e mediante sua prévia autorização por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas hipóteses em que haja substituição de empregado, será pago ao empregado substituto o valor da diferença salarial existente entre ele e o substituído, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até o último dia em que perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO AO ACIDENTADO OU AUXÍLIO DOENÇA

O empregado afastado, seja por Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho, terá garantido o pagamento do 13º salário pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir do afastamento e na proporção a que teria direito se tivesse efetivamente trabalhado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, as horas suplementares prestadas de segunda-feira a sábado, inclusive e não compensadas,
- b) E com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal, as horas suplementares prestadas aos domingos e feriados e não compensadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

De acordo com o previsto no artigo 73 da CLT, a **MULTIGRAIN** seguirá o percentual de 35 % (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação ao valor da hora diurna ao remunerar seu empregado que trabalhou no período noturno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

A **MULTIGRAIN** fornecerá ticket alimentação, cesta básica ou cartão-alimentação mensalmente, a todos os seus empregados, exceto os vendedores, no valor de R\$ 221,46 (duzentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A **MULTIGRAIN** concederá a todos os seus empregados, gratuitamente, vale-transporte para locomoção entre os locais de moradia e de trabalho e vice-versa, observando, para tanto, os dias efetivamente trabalhados, conforme legislação vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO AO TRABALHADOR AFASTADO

O empregado afastado, em virtude de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, terá complementada a diferença entre o seu rendimento líquido mensal e o valor efetivamente recebido da Previdência Social, através de pagamento, pela **MULTIGRAIN**, do equivalente a 2 (dois) meses de vale alimentação, no montante de R\$ 221,46 (duzentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por mês.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do Contrato de Experiência será, inicialmente, de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período de 30 (trinta) dias, conforme determina o parágrafo único do artigo 445 da CLT, e o reajuste salarial da efetivação será contado a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao término do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa será cientificado por escrito e contra recibo do fato que ensejou a dispensa pela **MULTIGRAIN** e esta encaminhará uma via da comunicação ao **SINDICATO**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE Á EMPREGADA GESTANTE

Garantia de emprego ou de salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, ou seja, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

A empregada gestante, sempre que se submeter ao exame pré-natal, será liberada de seu expediente pela **MULTIGRAIN**, desde que apresente documento comprobatório dos exames posteriormente.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar terá garantido seu emprego ou o salário, desde a incorporação e até **45** (quarenta e cinco) dias após o seu desligamento da unidade em que serviu, excepcionadas as hipóteses de celebração de contrato por prazo determinado, inclusive o de experiência, de dispensa por justa causa, de pedido de demissão e de transação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APÓS AUXÍLIO

DOENÇA

O empregado que retornar ao trabalho após fruição do benefício previdenciário de auxílio doença, com afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias, terá garantida estabilidade provisória por **60** (sessenta) dias ou o recebimento do salário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Está garantido o emprego ou correspondente salário ao empregado da **MULTIGRAIN** que tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro e lhe falte, no máximo, 12 (doze) meses para completar o período necessário ao pedido de recebimento de aposentadoria

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Sempre que possível e a critério de sua gerência, a **MULTIGRAIN** poderá liberar seus empregados de trabalhar em dias úteis que sejam intercalados por feriados e fins de semana, de forma que tenham descanso prolongado. Os referidos dias não trabalhados serão compensados na forma acertada previamente entre a **MULTIGRAIN** e os empregados abrangidos pela medida.

Aos sábados: quando a **MULTIGRAIN** permitir a compensação do trabalho aos sábados, seja parcial ou integralmente, prorrogando-se assim a jornada de trabalho nos demais dias, as horas geradas por esta compensação não serão consideradas extras, ainda que algum feriado recaia no sábado, assim como, não serão exigidas que sejam repostas as horas que seriam compensadas em dias que recaíram em algum feriado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para a prestação de exames escolares, sempre que estes ocorram dentro do horário de trabalho, sejam devidamente comunicadas à **MULTIGRAIN** com antecedência de 12 (doze) horas e apresentação pelo empregado, posterior ao exame, de documento comprobatório.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÉDIAS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Nos cálculos para pagamento de férias, sejam elas integrais, proporcionais ou de rescisão contratual, e do 13º salário, a **MULTIGRAIN** observará a média do número de horas extraordinárias feitas, a média do número de horas do adicional noturno, ou de qualquer outra remuneração não-habitual, sendo que estes itens serão apurados nos 12 (doze) meses que antecedem o período de concessão.

Saúde e Segurança do Trabalhador CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTITUIÇÃO DA CIPA

A **MULTIGRAIN** informará o **SINDICATO**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data designada para a eleição da CIPA.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **MULTIGRAIN** encaminhará ao **SINDICATO**, dentro de 72 (setenta e duas) horas, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) relativa a cada acidente sofrido por seus empregados.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A **MULTIGRAIN** autoriza o **SINDICATO** a fixar comunicados no seu Quadro de Avisos, desde que o faça mediante prévio aviso ao Departamento Pessoal da **MULTIGRAIN**.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE EMPREGADOS

A **MULTIGRAIN** se compromete a fornecer ao **SINDICATO**, sempre que solicitado,

seu Quadro de Empregados com as respectivas nomenclaturas funcionais de cada um deles.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Salvo disposição em contrário, a **MULTIGRAIN** descontará de todos os seus empregados, Contribuição Assistencial em favor do **SINDICATO**, no valor de 1 % (um por cento) do salário nominal de cada empregado, durante os 12 (doze) meses subsequentes à sua data-base.

A **MULTIGRAIN** repassará o valor descontado, conforme citado acima, ao **SINDICATO**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao efetivo desconto.

Faculta-se ao empregado que discordar do desconto previsto nesta cláusula, conforme disposição em lei, informar ao **SINDICATO** por escrito, desta discordância.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Este Acordo Coletivo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí/SP para dirimir todas as questões que porventura surjam, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

STEFANO RETTORE
Diretor
MULTIGRAIN S.A.

PAULO ROBERTO MOREIRA GARCEZ
Diretor
MULTIGRAIN S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .